



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Segurança da Circulação em Ambientes Coletivos de Grande Fluxo e estabelece diretrizes para prevenção de acidentes associados à distração digital e a outros fatores de risco comportamental

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança da Circulação em Ambientes Coletivos de Grande Fluxo, destinada à prevenção de acidentes, à proteção da integridade física das pessoas e à promoção da circulação segura em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da prevenção, da segurança coletiva, da acessibilidade, da educação para convivência urbana, da adaptação tecnológica dos espaços públicos e da cooperação entre os setores público e privado.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – reduzir acidentes e incidentes decorrentes de comportamentos que comprometam a circulação segura de pessoas;

II – promover a conscientização sobre riscos associados à distração digital em ambientes coletivos;

III – incentivar a adoção de medidas preventivas em espaços de grande circulação;

IV – ampliar a segurança de pedestres e usuários de equipamentos coletivos;



V – estimular a adequação de ambientes de uso coletivo às novas dinâmicas de mobilidade urbana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ambientes coletivos de grande fluxo os espaços destinados à circulação intensa ou simultânea de pessoas.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados, entre outros:

I – terminais rodoviários, ferroviários, metroviários e hidroviários;

II – aeroportos;

III – centros comerciais e shopping centers;

IV – repartições públicas de atendimento ao cidadão;

V – estádios, arenas esportivas e centros de eventos;

VI – hospitais e unidades de saúde de grande circulação;

VII – instituições de ensino;

VIII – parques, praças e equipamentos urbanos de uso coletivo;

IX – demais locais definidos pelos entes federativos.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

I – promoção de campanhas educativas sobre circulação segura em ambientes coletivos;

II – conscientização acerca dos riscos decorrentes da distração digital em locais de grande fluxo;

III – estímulo à adoção de sinalização preventiva;

IV – incentivo à utilização de soluções de comunicação visual destinadas à orientação dos usuários;

V – promoção da cultura de respeito aos fluxos de circulação e à acessibilidade.



Art. 5º As ações educativas poderão contemplar orientações relacionadas:

I – ao uso seguro de dispositivos eletrônicos em áreas de circulação intensa;

II – à utilização adequada de escadas, escadas rolantes, elevadores e passagens coletivas;

III – à prevenção de bloqueios involuntários de fluxos de pedestres;

IV – à segurança em embarques, desembarques e travessias;

V – à redução de comportamentos que aumentem o risco de acidentes coletivos;

VI – à importância da desobstrução das áreas destinadas à circulação de pessoas, especialmente acessos, corredores, passagens, escadas, elevadores, plataformas de embarque e desembarque e demais pontos de fluxo intenso;

VII – à promoção da circulação segura e ordenada de pedestres, com estímulo à observância dos fluxos de deslocamento, dos sentidos de circulação, da utilização adequada das áreas de passagem e do respeito aos demais usuários dos espaços coletivos.

Art. 6º A implementação da Política observará especial atenção à segurança de:

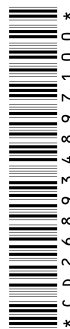
I – idosos;

II – crianças;

III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas com mobilidade reduzida;

V – demais grupos vulneráveis à ocorrência de acidentes em ambientes de circulação coletiva.



Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão buscar compatibilidade com as políticas de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 8º O Poder Público poderá incentivar a adoção de soluções inovadoras destinadas à melhoria da segurança da circulação de pessoas em ambientes coletivos.

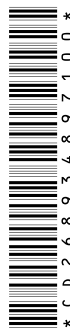
Art. 9º Poderão ser estimuladas iniciativas relacionadas:

- I – à sinalização inteligente;
- II – à comunicação preventiva;
- III – à organização de fluxos de circulação;
- IV – à utilização de tecnologias voltadas à redução de acidentes;
- V – à disseminação de boas práticas nacionais e internacionais;
- VI – à implantação de sinalização física, visual ou digital destinada à orientação dos fluxos de pedestres, à organização dos sentidos de circulação e à redução de pontos de conflito em ambientes coletivos de grande movimentação.

Art. 10. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas responsáveis pela administração de ambientes coletivos de grande fluxo.

Art. 11. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos destinados à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança pública, proteção civil, educação para o trânsito e desenvolvimento urbano.



Art. 13. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vida urbana contemporânea passou por profundas transformações nas últimas décadas. O crescimento das cidades, a intensificação dos fluxos de deslocamento, a ampliação dos sistemas de transporte coletivo, a expansão dos centros comerciais e de serviços e, especialmente, a incorporação massiva de dispositivos eletrônicos ao cotidiano alteraram significativamente a forma como as pessoas utilizam e compartilham os espaços públicos e privados de uso coletivo.

Milhões de brasileiros circulam diariamente por terminais de transporte, estações, aeroportos, shopping centers, repartições públicas, hospitais, centros educacionais, arenas esportivas, eventos de grande porte e demais ambientes caracterizados por elevada concentração de pessoas. Ao mesmo tempo, o uso constante de smartphones, dispositivos eletrônicos e plataformas digitais passou a integrar praticamente todas as atividades da vida moderna, tornando-se instrumento indispensável de comunicação, trabalho, informação e lazer.

Esse fenômeno trouxe inúmeros benefícios para a sociedade, mas também gerou novos desafios relacionados à segurança da circulação de pessoas em ambientes coletivos de grande movimentação.

Situações cada vez mais comuns, como a interrupção repentina do deslocamento em áreas de passagem, a obstrução involuntária de corredores, acessos, plataformas e saídas, a utilização de dispositivos eletrônicos durante travessias e deslocamentos, a permanência em locais



destinados exclusivamente ao fluxo de pessoas e a desorganização dos sentidos de circulação contribuem para a ocorrência de colisões, quedas, retenções de fluxo, dificuldades de acessibilidade e outros incidentes que afetam a segurança e o conforto coletivo.

Embora muitas dessas ocorrências pareçam individualmente pequenas, seus efeitos acumulados tornam-se especialmente relevantes em ambientes de grande circulação, onde milhares de pessoas compartilham simultaneamente os mesmos espaços. Em situações de elevada densidade de público, emergências, embarques e desembarques, evacuações ou simples deslocamentos cotidianos, a fluidez da circulação constitui fator diretamente relacionado à segurança coletiva.

Os impactos recaem de forma ainda mais intensa sobre idosos, crianças, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida, gestantes e demais cidadãos que dependem de condições adequadas de circulação para exercer plenamente seu direito de acesso aos espaços urbanos.

A presente proposição parte do reconhecimento de que a segurança em ambientes coletivos não depende apenas da infraestrutura física existente, mas também da promoção de comportamentos compatíveis com a convivência em espaços compartilhados. Da mesma forma que a sociedade desenvolveu, ao longo do tempo, uma cultura de segurança no trânsito de veículos, torna-se cada vez mais necessário fortalecer uma cultura de circulação segura de pedestres em ambientes de grande fluxo.

O projeto não busca restringir o uso de tecnologias nem impor limitações indevidas às liberdades individuais. Ao contrário, reconhece que os dispositivos eletrônicos constituem parte integrante da vida contemporânea. Seu objetivo é promover conscientização, educação e boas práticas capazes de compatibilizar a utilização dessas tecnologias



com a segurança, a acessibilidade e a adequada utilização dos espaços coletivos.

Nesse contexto, assume especial relevância a promoção da cultura de circulação ordenada, do respeito aos fluxos de deslocamento, da observância dos sentidos de circulação, da desobstrução de áreas destinadas ao trânsito de pessoas e da utilização responsável dos espaços compartilhados. Tais medidas já integram práticas consolidadas em diversos sistemas de transporte, equipamentos urbanos e ambientes de grande circulação ao redor do mundo, contribuindo para reduzir acidentes, melhorar a mobilidade e aumentar a segurança dos usuários.

A proposta também estimula a adoção de soluções simples e de baixo custo, como sinalização orientativa, comunicação preventiva, organização de fluxos de pedestres e disseminação de boas práticas de convivência urbana. Trata-se de medidas capazes de produzir ganhos relevantes para a segurança coletiva sem impor custos excessivos ao Poder Público ou aos administradores de espaços de uso coletivo.

Além de seus efeitos sobre a prevenção de acidentes, a iniciativa contribui para a construção de cidades mais acessíveis, organizadas, inclusivas e preparadas para os desafios decorrentes do aumento da circulação de pessoas em ambientes urbanos cada vez mais complexos.

Mais do que uma política de segurança, a presente proposição representa uma política de convivência urbana, acessibilidade e cidadania, voltada à promoção do respeito mútuo e da utilização responsável dos espaços compartilhados.

Diante da relevância social, urbana, educativa e preventiva da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

